



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2018**  
**Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 024/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, compreendendo os Serviços de Cotação de Preços, Reservas, Emissão, Transferência, Alteração e Cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais em Voos Regulares, para atendimento as necessidades do Município de Xaxim e suas secretarias e fundos.

## **PROCEDIMENTO: DILIGÊNCIA**

### **1 – INTRODUÇÃO**

Com amparo no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão de Licitação promove **DILIGÊNCIA**, a fim de esclarecer a aceitabilidade da documentação apresentada referente a processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2018.

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Lei Federal nº 8.666/93)*

### **2 – ANÁLISE**

Conforme previsto, abriu-se o prazo estipulado para publicação do edital, cujo objeto se trata de Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, compreendendo os Serviços de Cotação de Preços, Reservas, Emissão, Transferência, Alteração e Cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais em Voos Regulares. No certame licitatório houve 3(três) empresas participantes, sendo as Empresas: **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, NOAR TURISMO LTDA e VOAR TURISMO EIRELLI - EPP.**

Após a abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação da empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, vencedora da etapa de lances/sorteio, verificou-se que a mesma apresentou para o item 8.1.1, letra d) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da empresa, o comprovante de Cadastro de Contribuintes Imobiliários – CCM. A pregoeira e equipe de apoio tiveram dúvida quanto a aceitabilidade do documento, assim decidiram por abrir prazo para diligência, afim de verificar a veracidade do documento e se o mesmo se iguala ao Alvará de Localização e Funcionamento, exigido no Edital.

Diante disto a pregoeira juntamente de sua equipe suspendeu o certame para análise e pesquisa sobre o documento apresentado, entendendo que cada Município possui formas diferentes de emissão de documentos.

Em pesquisa realizada em páginas da internet, ainda no dia 04/09/2018, com a pergunta: **“Como tirar alvará de funcionamento junto a prefeitura de São Paulo?”**, em uma das páginas trás a seguinte informação:

*“O alvará de funcionamento pode ser solicitado através do site da prefeitura de São Paulo, onde o solicitante deve apresentar algumas informações, além de ter a senha individual, que permite o acesso às áreas restritas. Deve ser informados no site:*



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2018**  
**Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 024/2018**

- O CCM (Cadastro de Contribuinte Mobiliário), obtido junto à Secretaria de Finanças, onde estão registrados os dados dos contribuintes de tributos mobiliários de São Paulo;
- .... “  
([www.ohub.com.br/ideias/como-tirar-o-alvara-de-funcionamento-em-sp/](http://www.ohub.com.br/ideias/como-tirar-o-alvara-de-funcionamento-em-sp/))

A pregoeira e equipe de apoio fizeram ainda contato diretamente na Prefeitura de São Paulo, através de “chat” e atendimento on-line junto a Secretaria de Finanças, responsável pela emissão do Alvará de Localização e Funcionamento, onde obteve-se a resposta via e-mail no dia 4/09/2018 às 16:59, com o seguinte:

*“Prezado(a) Contribuinte,*

*Informamos que o cadastro no CCM é documento distinto do alvará de funcionamento, o qual deve ser obtido junto a prefeitura regional da região do estabelecimento.*

*Atenciosamente,  
SF – Atendimento Eletrônico da Fazenda Municipal”*

*(e-mail: [fazendaresponde@PREFEITURA.SC.GOV.BR/04/09/2018](mailto:fazendaresponde@PREFEITURA.SC.GOV.BR/04/09/2018) 16:59)*

Sendo assim, entende-se que o documento de “CCM – Cadastro de Contribuinte Mobiliário” não substitui o documento ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, exigido no edital Item 8 – DA HABILITAÇÃO, letra d).

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Licitação de pregão, embasada em consulta com a entidade competente e legislação do órgão, conclui-se que o documento fornecido pela empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME** não substitui o exigido no item **8.1.1, letra d) Alvará de Localização e Funcionamento da sede da empresa**, ficando assim a proponente Inabilitada do certame licitatório Pregão Presencial nº 35/2017.

Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias para a empresa **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME** se pronunciar acerca da conclusão da pregoeira e equipe, em caso da não manifestação, será **INABILITADA** do certame, procedendo em seguida a **CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO DA SEGUNDA COLOCADA. É O RELATÓRIO**

PREGOEIRA DESIGNADA E EQUIPE DE APOIO, 10 de Setembro de 2018.  
Decreto nº 479/2017, de 20/12/2018.

  
**Ediane Gonçalves de Almeida**  
Pregoeira Designada

  
**Taiane A. Baggio**  
Equipe de Apoio

  
**Jaqueline Venturi**  
Equipe de Apoio